



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 240/2021

(Autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo, por meio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, desafetar e doar ao Município de Itaipulândia o imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo por meio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, doravante denominado IDR-PARANÁ, a desafetar e doar, com dispensa de licitação ao Município de Itaipulândia - PR, CNPJ 95.725.057/0001-64, o imóvel de matrícula nº 13.714, da Comarca de São Miguel do Iguaçu - PR, localizado à Rua São Miguel, 2259 do Município de Itaipulândia, CEP nº 85.880-000, constituído de lote urbano nº 2 (dois), da quadra nº 38 (trinta e oito), com área total de 455 m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados) e uma edificação de 85,20 m² (oitenta e cinco metros quadrados e vinte centímetros quadrados), avaliado em R\$ 178.574,94 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) onde se localiza hoje a unidade municipal do IDR - PARANÁ.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será destinado, exclusivamente, para a ampliação do Hospital e Maternidade Itaipulândia e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Parágrafo único. O município se compromete em acomodar a unidade local do IDR-PARANÁ em prédio novo construído dentro dos padrões atuais em edificação já concluída e disponível para ocupação, no prazo de noventa dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º A escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer no máximo até 31 de dezembro de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 4º O prazo para a conclusão das obras, implantação e funcionamento da ampliação do Hospital e Maternidade Itaipulândia será de até três anos após a conclusão dos trâmites desta doação.

Art. 5º Será considerada revogada a presente doação, sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

I – se o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no *caput* do art. 2º desta Lei;

II – se o Donatário deixar de cumprir o parágrafo único do art. 2º desta Lei;

III – se o Donatário deixar de cumprir o art. 3º ou o art. 4º, ambos desta Lei.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, a sua prorrogação dependerá de análise da Coordenadoria de Patrimônio do Estado.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Paraná Edificações são responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de agosto de 2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 18/08/2021, às 22:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **20** e o código CRC **1D6E2A9B3F3B7BD**